



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.730, DE 2023 **(Do Sr. Delegado Palumbo)**

Incluir a alínea "m" no inciso II do artigo 61 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código penal, para prever o uso da inteligência artificial como circunstância agravante, e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PL n.4730/2023

2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

JUSTIFICATIVA

A evolução tecnológica infelizmente também alcançou a criminalidade e hoje temos novas modalidades de crimes, bem como o aperfeiçoamento de outras práticas delituosas, como por exemplo aquelas que se utilizam da inteligência artificial.

Tem sido muito comum o estelionato cometido através do aplicativo whatsapp e outras redes sociais, onde o criminoso, após clonar o número da vítima, passa-se por ela pedindo dinheiro para a maioria dos contatos salvos ali. E, assim, tendo em vista a expertise desses criminosos, muitas vítimas acabam caindo nesse golpe.

Como muitos passaram a desconfiar dessas mensagens de texto, os criminosos, utilizando-se da inteligência artificial, passaram a gravar áudios e vídeos, com a mesma voz da vítima, tentando passar mais credibilidade ao pedir dinheiro.

Sendo assim, é através da inteligência artificial que muitos crimes estão evoluindo, criando cada vez mais vítimas. Por este motivo, este projeto de lei é extremamente relevante, pois irá caracterizar uma agravante quando o crime for cometido mediante o uso da inteligência artificial.

Cientes da relevância de nossa iniciativa, esperamos contar mais uma vez com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

digital de segurança: 2023-DROL-RINF-ZEKL-SXIF-3
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Art. 61	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
--	---

FIM DO DOCUMENTO